



NAÇÕES UNIDAS



Primeira Reunião da
Conferência Regional sobre
População e Desenvolvimento da
América Latina e do Caribe



Distr.
LIMITADA
LC/L.3697
9 de outubro de 2013
PORTUGUÊS
ORIGINAL: ESPANHOL

Primeira reunião da Conferência Regional sobre População
e Desenvolvimento da América Latina e do Caribe

Integração plena da população e sua dinâmica no desenvolvimento
sustentável com igualdade e enfoque de direitos: chave para
o Programa de Ação do Cairo depois de 2014

Montevideu, 12 a 15 de agosto de 2013

CONSENSO DE MONTEVIDÉU SOBRE POPULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ÍNDICE

| | <i>Página</i> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| PREÂMBULO..... | 3 |
| PRINCÍPIOS GERAIS | 7 |
| MEDIDAS PRIORITÁRIAS..... | 9 |
| A. Integração plena da população e sua dinâmica no desenvolvimento sustentável com igualdade e respeito aos direitos humanos..... | 9 |
| B. Direitos, necessidades, responsabilidades e demandas de crianças, adolescentes e jovens..... | 10 |
| C. Envelhecimento, proteção social e desafios socioeconômicos..... | 12 |
| D. Acesso universal aos serviços de saúde sexual e saúde reprodutiva | 14 |
| E. Igualdade de gênero..... | 16 |
| F. A migração internacional e a proteção dos direitos humanos de todas as pessoas migrantes..... | 19 |
| G. Desigualdade territorial, mobilidade espacial e vulnerabilidade | 21 |
| H. Povos indígenas: interculturalidade e direitos | 23 |
| I. Afrodescendentes: direitos e combate ao racismo e à discriminação racial | 25 |
| J. Marcos para a implementação da futura agenda regional em população e desenvolvimento..... | 26 |
| RECOMENDAÇÕES DE ACOMPANHAMENTO..... | 27 |
| Apêndice 1 Reserva apresentada pela delegação da Guatemala | 31 |

PREÂMBULO

Os representantes dos países participantes da primeira reunião da Conferência Regional sobre População e Desenvolvimento da América Latina e do Caribe, realizada em Montevideu, de 12 a 15 de agosto de 2013,

Tendo presente que o tema central desta primeira reunião foi o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento depois de 2014, com o objetivo de examinar seus progressos na América Latina e no Caribe nos últimos 20 anos e identificar as medidas fundamentais para reforçar sua implementação, enfatizando os assuntos regionais emergentes em matéria de população e desenvolvimento e o bem-estar humano e a dignidade, bem como sua sustentabilidade,

Reafirmando a vigência dos objetivos e das metas do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento aprovado no Cairo em setembro de 1994,

Reafirmando também as medidas essenciais para seguir executando o Programa de Ação do Cairo, aprovadas pela Assembleia Geral em seu vigésimo primeiro período extraordinário de sessões, realizado em Nova York, de 30 de junho a 2 de julho de 1999,

Recordando o Consenso Latino-Americano e do Caribe sobre População e Desenvolvimento, aprovado no México, D.F., em maio de 1993, e o Plano de Ação Regional Latino-Americano e do Caribe sobre População e Desenvolvimento, aprovado mediante a resolução 536(XXV) da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe em 1994,

Levando em conta a resolução 65/234 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 22 de dezembro de 2010, em que se decide prorrogar o Programa de Ação do Cairo e as medidas essenciais para continuar executando-o depois de 2014 e em que se recomenda realizar uma revisão operacional de sua implementação, para responder aos novos desafios que são relevantes para a população e o desenvolvimento, bem como para reforçar a integração dos assuntos de população e desenvolvimento nos processos globais relacionados com o desenvolvimento,

Levando em conta também que nessa resolução se decide que a Comissão de População e Desenvolvimento organize um debate interativo em seu 47º período de sessões sobre a avaliação da execução do Programa de Ação do Cairo, e que na resolução 67/250 de 2013 se decide que o período extraordinário de sessões da Assembleia Geral sobre o acompanhamento do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento seja realizado em 22 de setembro de 2014 em Nova York,

Reiterando os anteriores acordos do Comitê Especial da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe sobre População e Desenvolvimento, em particular os acordos adotados em sua última reunião, realizada em Quito de 4 a 6 de julho de 2012, que foram ratificados no trigésimo quarto período de sessões da CEPAL,

Levando em conta a resolução 60/265 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 30 de junho de 2006, em que se exorta os Estados Membros a alcançarem o objetivo de obter o acesso universal à saúde reprodutiva até 2015, conforme estabelecido na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento,

Tendo presentes a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, a Plataforma de Ação da Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim em outubro de 1995, o Consenso de Quito, aprovado na Décima Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe, realizada em Quito em agosto de 2007, o Consenso de Brasília, aprovado na XI Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe, realizada em Brasília em julho de 2010, e as conclusões acordadas sobre a eliminação e prevenção de todas as formas de violência contra a mulher e a criança do 57º período de sessões da Comissão da Condição Jurídica e Social da Mulher de 2013,

Tendo presentes também a Convenção sobre os Direitos da Criança e seus dois protocolos facultativos e a resolução 2012/1 do 45º período de sessões da Comissão de População e Desenvolvimento das Nações Unidas de abril de 2012, que insta os governos a proteger os direitos humanos de crianças, adolescentes e jovens,

Tendo presente também a Carta de San José sobre os direitos dos idosos da América Latina e do Caribe, aprovada durante a Terceira Conferência Regional Intergovernamental sobre Envelhecimento na América Latina e no Caribe de 2012, realizada por ocasião do décimo aniversário da Segunda Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento de 2002,

Reconhecendo os progressos obtidos no Grupo de Trabalho de composição aberta sobre o envelhecimento das Nações Unidas, e em particular acolhendo com satisfação a resolução 67/139 da Assembleia Geral das Nações Unidas em virtude da qual se decide que o Grupo, como parte de seu mandato e a partir de seu quarto período de sessões, que será realizado em 2013, examine propostas relativas a um instrumento jurídico internacional para promover e proteger os direitos e a dignidade dos idosos,

Considerando a Convenção Internacional sobre a proteção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e de seus familiares, a resolução 615(XXXI) sobre migração internacional, aprovada no trigésimo primeiro período de sessões da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, realizado em Montevideu em março de 2006, e a resolução 67/219 da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre migração internacional e desenvolvimento, de 21 de dezembro de 2012, na qual se reconhece a importante e complexa inter-relação que existe entre a migração internacional e o desenvolvimento, assim como a necessidade de tratar dos problemas e oportunidades que a migração apresenta para os países de origem, trânsito e destino,

Destacando a importância do Diálogo de Alto Nível sobre Migração Internacional e Desenvolvimento que se realizará em setembro de 2013 em Nova York, em particular a necessidade de adotar um documento final negociado de forma intergovernamental para essa reunião,

Levando em conta a resolução 61/295 da Assembleia Geral, de 10 de dezembro de 2007, a qual aprova a Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas, cujo artigo 42 assinala que as Nações Unidas, assim como os Estados, promoverão o respeito e a plena aplicação das disposições da Declaração e velarão por sua eficácia,

Tendo presentes a Declaração e Programa de Ação de Durban, aprovados na Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância de 2001, e a resolução 67/155, na qual se solicita à Assembleia Geral que inicie um processo preparatório que conduza à proclamação, em 2013, da Década Internacional dos Afrodescendentes,

Levando em conta as recomendações do Fórum Permanente para as Questões Indígenas das Nações Unidas, assim como os relatórios do Mecanismo de Peritos sobre os Direitos dos Povos Indígenas

e dos relatores especiais sobre os direitos dos povos indígenas e sobre as formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e formas conexas de intolerância,

Levando em conta também a importante contribuição da Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência na incorporação das questões relativas à deficiência como parte integrante das estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável, sob uma perspectiva de direitos, com igualdade e sem discriminação,

Tendo presentes a resolução 2012/1 do 45º período de sessões da Comissão de População e Desenvolvimento das Nações Unidas, aprovada em abril de 2012, e a Declaração de Bali do Fórum Mundial da Juventude, aprovada em dezembro de 2012, em que se insta os governos a protegerem os direitos humanos de adolescentes e jovens a ter o controle e decidir livre e responsabilmente em assuntos relacionados com a saúde sexual e a saúde reprodutiva, sem coerção, discriminação nem violência e os exorta a oferecer uma educação integral para a sexualidade, os direitos humanos e a igualdade de gênero,

Ressaltando o enfoque integrado do desenvolvimento que caracterizou o pensamento da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe desde sua criação e que, em seus últimos períodos de sessões, promoveu a igualdade como o princípio ético normativo primordial e o objetivo último do desenvolvimento, e reconhecendo o trabalho do Fundo de População das Nações Unidas em matéria de adolescentes, jovens e equidade de gênero,

Havendo examinado a documentação preparada pela Secretaria, com o apoio do Fundo de População das Nações Unidas, para a primeira reunião da Conferência Regional sobre População e Desenvolvimento da América Latina e do Caribe e, em particular, as lições extraídas da aplicação do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento nos últimos 20 anos na região¹,

Observando que, apesar dos progressos realizados no cumprimento das metas e objetivos do Programa de Ação do Cairo, persistem deficiências consideráveis em sua execução e que muitas delas derivam da desigualdade estrutural que afeta a região da América Latina e do Caribe,

Tomando nota das recomendações do Fórum do Caribe sobre população, migração e desenvolvimento contidas no roteiro sobre população, migração e desenvolvimento além de 2014, que o Comitê de Monitoramento do Comitê de Desenvolvimento e Cooperação do Caribe tornou seu na décima sexta reunião, realizada em Georgetown no dia 11 de julho de 2013,

Levando em conta a Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento, estabelecida em virtude da resolução 47/189 da Assembleia Geral das Nações Unidas, e reafirmando o Programa de Ação para o desenvolvimento sustentável dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento (Programa de Ação de Barbados), que reforçou os princípios do desenvolvimento sustentável e as obrigações contraídas a esse respeito refletidos no Programa 21, e considerando a Estratégia de Maurício para a Execução, aprovada na Reunião Internacional para examinar a execução do Programa de Ação para o desenvolvimento sustentável dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento, realizada em Maurício em 2005, em conformidade com o disposto na resolução 57/262 da Assembleia Geral das Nações Unidas e que supôs a culminação de um exame decenal da execução do Programa de Ação de Barbados, e esperando com interesse a terceira Conferência internacional sobre os pequenos Estados insulares em desenvolvimento, que será realizada em Samoa em 2014,

¹ LC/L.3640(CRPD.1/3).

Insistindo em que este acordo reafirma, amplia e complementa o Programa de Ação do Cairo e os acordos anteriores adotados pelo Comitê Especial da CEPAL sobre População e Desenvolvimento,

Reconhecendo os importantes vínculos existentes entre o Programa de Ação do Cairo, os direitos humanos, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e a agenda para o desenvolvimento pós-2015,

Considerando a resolução 66/288 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 11 de setembro de 2012, em que tornou seu o documento final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, intitulado “O futuro que queremos”, e reafirmando a plena vigência dos princípios da Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento em todos os temas vinculados com o desenvolvimento sustentável, em particular o princípio de responsabilidades comuns, mas diferenciadas,

Considerando também a Declaração Final do Fórum Internacional de Juventude Afrodescendente, que contém recomendações sobre políticas de saúde, educação, trabalho decente, direitos, sexualidade e participação social para a população jovem,

Ressaltando os resultados, as conclusões e as lições aprendidas em escala mundial e regional da revisão operacional do Programa de Ação do Cairo e a proposta de agenda regional em população e desenvolvimento para a América Latina e o Caribe depois de 2014,

Reconhecendo o avanço regional no desenvolvimento de políticas e programas, no estabelecimento de estruturas institucionais e na destinação de recursos necessários e orçamentos para a plena implementação do Programa de Ação do Cairo e das medidas essenciais para continuar executando-o e sua contribuição para os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio em matéria de promoção da saúde e da proteção dos direitos humanos,

Ressaltando que, apesar dos resultados alcançados no cumprimento das metas e objetivos do Programa de Ação do Cairo e dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, ainda existem significativas brechas em matéria de políticas e programas, de capacidade institucional e financeira na implementação do Programa de Ação do Cairo e na consecução dos ODM, em particular o quinto Objetivo de Desenvolvimento do Milênio, e que estas brechas devem ser levadas em conta na implementação do Programa de Ação do Cairo depois de 2014 e na agenda para o desenvolvimento depois de 2015,

Destacando as importantes contribuições da sociedade civil, outros atores não governamentais, organizações de mulheres e jovens e movimentos sociais para a implementação e acompanhamento do Programa de Ação do Cairo,

Reconhecendo que, apesar dos significativos avanços da região na promoção, proteção e garantia dos direitos humanos nos últimos 20 anos, estas conquistas não alcançaram todas as pessoas e que, enquanto as políticas de inclusão econômica e social ampliaram as oportunidades e o bem-estar, muitas pessoas continuam vivendo em condições de extrema pobreza, enfrentando desigualdades em consequência de arraigados padrões históricos e de novas formas de discriminação, e sem pleno exercício de seus direitos,

Sublinhando que a inclusão de modelos de desenvolvimento e enfoques alternativos e participativos, como o viver bem, postos em prática na região combina o desenvolvimento econômico com o desenvolvimento humano, os direitos humanos e o respeito do meio ambiente, e se enriquecem com a energia, o dinamismo e a criatividade das pessoas tradicionalmente discriminadas,

Reconhecendo que a Terra e seus ecossistemas são importantes para alcançar um justo equilíbrio entre as necessidades econômicas, sociais e ambientais das gerações presentes e futuras,

Afirmando que a liberdade, as capacidades e o direito de tomar decisões informadas habilitam as pessoas a desenvolver seu potencial e participar plenamente nos âmbitos econômico e social; que a realização do potencial humano e a inovação dependem dos direitos humanos garantidos, da integridade física e da proteção frente à violência e que o direito à saúde, educação, moradia e meios de vida permite o pleno empoderamento e inclusão das pessoas,

Reafirmando que a promoção e a proteção dos direitos sexuais e direitos reprodutivos são essenciais para a consecução da justiça social e dos compromissos nacionais, regionais e mundiais para o desenvolvimento sustentável, em seus três pilares: social, econômico e ambiental,

Reconhecendo que as dinâmicas de população —crescimento e decréscimo, mudanças nas estruturas de idades, urbanização, migração e mudança nos lares e estruturas familiares— influem nas oportunidades para o desenvolvimento humano, ao mesmo tempo são moldadas pelas decisões que as pessoas tomam e são essenciais para o planejamento do crescimento econômico e social, assim como para o desenvolvimento sustentável, em seus três pilares: social, econômico e ambiental,

Reafirmando que a pobreza em todas as suas manifestações representa em si mesma a negação dos direitos, e que sua erradicação é um imperativo moral para a região que os governos devem assumir,

Destacando que a elaboração de estatísticas públicas realizada pelos diversos organismos do Estado deve seguir a lógica inclusiva e de ampliação de direitos contemplada na política pública e que a geração de informação sobre população afrodescendente, população indígena, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais e transexuais (LGBT), gênero, desigualdades e brechas sociais, envelhecimento e outros temas constitui um insumo básico para a elaboração de políticas públicas e têm vital importância em prol do monitoramento dos objetivos propostos nas agendas nacionais e regionais,

PRINCÍPIOS GERAIS

Reafirmando os princípios do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento,

Reafirmando também os princípios do Plano de Ação Regional Latino-Americano e do Caribe sobre População e Desenvolvimento,

Reafirmando ademais que cada país tem o direito soberano de aplicar as recomendações contidas no Programa de Ação do Cairo e no presente documento, em conformidade com suas leis nacionais e com suas prioridades de desenvolvimento, e de forma compatível com os direitos humanos internacionais, universalmente acordados,

Decidem adotar os seguintes princípios gerais:

Reafirmar que os acordos aqui contidos, fruto do acumulado histórico das discussões posteriores à Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, são referenciais iniludíveis das resoluções de cada país,

Destacar a universalidade, igualdade, transversalidade, integralidade, inclusão, solidariedade, equidade e dignidade e os direitos humanos na aplicação dos enfoques para todos os grupos em condição de vulnerabilidade, assim como os temas conexos relacionados com a saúde, educação, comunidade, governabilidade e sustentabilidade para a implementação regional do Programa de Ação do Cairo e as medidas essenciais para continuar executando-o, e seu acompanhamento depois de 2014,

Reafirmar que a laicidade do Estado é também fundamental para garantir o exercício pleno dos direitos humanos, o aprofundamento da democracia e a eliminação da discriminação contra as pessoas,

Reafirmar também a importância de fortalecer as formas participativas de governo como garantia para o efetivo exercício da democracia,

Fortalecer o papel do Estado e dotá-lo da capacidade de oferecer uma gestão estratégica com uma visão de longo prazo para intervir na formulação do desenvolvimento nacional,

Reconhecer que habilitar as vozes e interesses de todos e todas é essencial para o avanço do desenvolvimento sustentável e que a governabilidade responsável e as instituições resilientes são fundamentais para a inclusão social e econômica e a sustentabilidade,

Reconhecer também que os temas de população e desenvolvimento estão estreitamente vinculados com as realidades econômicas, sociais e ambientais, e que para abordá-los é necessário fortalecer a cooperação internacional e as alianças mundiais, regionais e sub-regionais e estabelecer acordos entre países, assim como enfoques inovadores que incluem a iniciativa privada,

Reafirmar a importância da cooperação internacional para a implementação do Programa de Ação do Cairo depois de 2014 e de uma futura agenda regional em população e desenvolvimento, incluindo a cooperação Sul-Sul, a Norte-Sul e a cooperação triangular,

Reconhecer a importância de incluir os temas vinculados à população nos objetivos de desenvolvimento sustentável e na agenda para o desenvolvimento pós-2015,

Reafirmar a vontade política e nosso compromisso de adotar medidas imediatas que respondam às expectativas de nossas populações e eliminem as desigualdades preexistentes, com ênfase particular nos grupos discriminados e em condição de vulnerabilidade,

Reconhecer a importância crucial de um ambiente econômico favorável, de paz e governabilidade em todos os níveis, para solucionar os problemas da população e desenvolvimento,

Reconhecer ademais o efeito negativo das medidas econômicas coercitivas unilaterais no desenvolvimento dos países objeto destas medidas e em suas populações,

Reconhecer também que a governabilidade eficaz está baseada na prestação de contas, na participação ampla, na transparência e na vigência do estado de direito, e que o fortalecimento dos governos nacionais e locais é essencial para realizar os objetivos de desenvolvimento, paz e segurança,

Velar para que o apoio do sistema das Nações Unidas reflita as prioridades contidas no presente documento e que estas se traduzam nos planos estratégicos dos organismos, fundos e programas das Nações Unidas, assim como nos acordos que estes adotem, através de suas respectivas juntas executivas e organismos de direção para o período 2014-2017, incluindo a presença física dos organismos, fundos e programas nos países da região,

MEDIDAS PRIORITÁRIAS

Decidem adotar as seguintes medidas prioritárias identificadas na proposta de agenda regional em população e desenvolvimento para a América Latina e o Caribe depois de 2014², para reforçar a implementação do Programa de Ação do Cairo e seu acompanhamento,

A. INTEGRAÇÃO PLENA DA POPULAÇÃO E SUA DINÂMICA NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COM IGUALDADE E RESPEITO DOS DIREITOS HUMANOS

Reconhecendo que a região realizou avanços na incorporação dos temas de população às políticas e programas públicos com base em um enfoque de direitos humanos, mas que ao mesmo tempo há muitos desafios pendentes quanto à sua formulação e implementação,

Acordam:

1. Aprofundar as políticas públicas e ações necessárias para erradicar a pobreza e romper os círculos de exclusão e desigualdade como condição para obter o desenvolvimento da região;
2. Aplicar um enfoque de direitos humanos com perspectiva de gênero e intercultural no tratamento dos assuntos de população e desenvolvimento, e aumentar os esforços tendentes a seu reconhecimento, promoção e proteção, com o fim de eliminar as desigualdades e fomentar a inclusão social;
3. Estabelecer e fortalecer as instituições públicas encarregadas dos temas de população e desenvolvimento, em escala nacional e subnacional, e assegurar sua integralidade e sustentabilidade, com a participação ativa de outros atores não governamentais;
4. Assegurar a plena integração da população e sua dinâmica no planejamento do desenvolvimento sustentável, nas políticas setoriais e nas políticas e programas públicos em geral —em particular nos planos de desenvolvimento e ordenamento territorial— em escala nacional e subnacional, fazendo uso do conhecimento e da informação sociodemográfica e aproveitando os avanços tecnológicos;
5. Buscar o desenvolvimento sustentável como meio de assegurar o bem-estar humano equitativamente compartilhado por todos os povos hoje e no futuro, garantindo que as inter-relações entre a população, os recursos, o meio ambiente e o desenvolvimento sejam plenamente reconhecidas, convenientemente administradas e estabelecidas num equilíbrio harmonioso e dinâmico com a saúde da biodiversidade e dos ecossistemas;
6. Garantir um padrão de produção e consumo sustentáveis e evitar o agravamento das mudanças climáticas indesejadas provocadas pelas atividades antrópicas.

² LC/L.3641 (CRPD.1/4).

B. DIREITOS, NECESSIDADES, RESPONSABILIDADES E DEMANDAS DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

Reconhecendo as crianças, adolescentes e jovens como sujeitos de direitos e atores do desenvolvimento,

Destacando que a infância, a adolescência e a juventude são etapas essenciais na vida e no desenvolvimento das pessoas e que a ação pública com perspectiva de direitos humanos para atender estas etapas foi limitada e que a atual situação demográfica na região abre oportunidades para reforçar o investimento social a elas destinado,

Destacando também que a primeira infância, incluindo o período e a atenção perinatal para mães e lactantes, é crucial, já que a pobreza e as condições de vulnerabilidade padecidas nesse período da vida podem provocar doenças crônicas na fase adulta,

Considerando que na região atualmente habitam cerca de 160 milhões de pessoas de 15 a 29 anos de idade —isto é, uma em cada quatro pessoas é jovem— e que o bônus demográfico constitui uma oportunidade única para o investimento social em adolescência e juventude, baseada na solidariedade intergeracional, investimento imprescindível para o desenvolvimento sustentável em seus três pilares: social, econômico e ambiental,

Reiterando o objetivo de atender às necessidades especiais de adolescentes e jovens, e preocupados com os altos e desiguais níveis de gravidez na adolescência registrados na região, que costumam estar associados, em particular entre as menores de 15 anos, a uniões forçadas, abuso e violência sexuais,

Assinalando preocupação com os altos níveis de violência que experimentam crianças, adolescentes e jovens da região, em particular aquela provocada por grupos organizados que cometem ações delitivas,

Acordam:

7. Garantir a crianças, adolescentes e jovens, sem nenhum tipo de discriminação, as oportunidades para ter uma vida livre de pobreza e de violência, a proteção e o exercício de direitos humanos, a disponibilidade de opções e o acesso a saúde, educação e proteção social;
8. Garantir também a existência de mecanismos de participação efetiva de adolescentes e jovens no debate público, na tomada de decisões e em todas as etapas das políticas e programas, em particular naquelas que lhes dizem respeito diretamente, sem nenhum tipo de discriminação, fortalecendo os mecanismos institucionais de juventude;
9. Investir na juventude, através de políticas públicas específicas e condições diferenciais de acesso, especialmente na educação pública, universal, laica, intercultural, livre de discriminação, gratuita e de qualidade, para fazer com que seja uma etapa de vida plena e satisfatória, que lhes permita construir a si mesmos como pessoas autônomas, responsáveis e solidárias, capazes de enfrentar criativamente os desafios do século 21;

10. Promover e investir em políticas de trabalho e emprego e programas especiais de formação para a juventude que potencializem a capacidade e iniciativa coletivas e pessoais e possibilitem a conciliação entre os estudos e a atividade de trabalho, sem precarização do trabalho e garantindo igualdade de oportunidades e tratamento;
11. Assegurar a efetiva implementação de programas de educação integral para a sexualidade, reconhecendo a afetividade, desde a primeira infância, respeitando a autonomia progressiva das crianças e as decisões informadas de adolescentes e jovens sobre sua sexualidade, com enfoque participativo, intercultural, de gênero e de direitos humanos;
12. Implementar programas de saúde sexual e saúde reprodutiva integrais, oportunos e de qualidade para adolescentes e jovens, que incluam serviços de saúde sexual e saúde reprodutiva amigáveis, com perspectiva de gênero, direitos humanos, intergeracional e intercultural, e que garantam o acesso a métodos contraceptivos modernos, seguros e eficazes, respeitando o princípio de confidencialidade e privacidade, para que adolescentes e jovens exerçam seus direitos sexuais e direitos reprodutivos, tenham uma vida sexual responsável, prazerosa e saudável, evitem gravidez antecipada e não desejada, a transmissão do HIV e outras infecções de transmissão sexual; e tomem decisões livres, informadas e responsáveis com relação à sua vida sexual e reprodutiva e ao exercício de sua orientação sexual;
13. Pôr em prática ou fortalecer políticas e programas para evitar a deserção escolar das adolescentes grávidas e mães jovens;
14. Dar prioridade a ações para prevenir a gravidez na adolescência e eliminar o aborto inseguro, mediante a educação integral para a sexualidade e o acesso oportuno e confidencial a informação, assessoramento, tecnologias e serviços de qualidade, incluindo a contracepção oral de emergência sem receita e as camisinhas femininas e masculinas;
15. Elaborar estratégias intersetoriais dirigidas a ajudar as mulheres a prevenir a gravidez subsequente na adolescência, inclusive a atenção pré-natal, do parto e pós-parto, o acesso a métodos contraceptivos, às ações de proteção e assistência e à justiça;
16. Garantir a crianças, adolescentes e jovens as oportunidades e capacidades para uma convivência sã e uma vida livre de violência, mediante estratégias intersetoriais que incluam atuar sobre os determinantes que dificultam a convivência e promovem a violência, que ofereçam uma formação que promova a tolerância e o apreço pelas diferenças, o respeito mútuo e dos direitos humanos, a resolução de conflitos e a paz desde a primeira infância, e assegurem a proteção e o acesso oportuno das vítimas à justiça e a reparação do dano;
17. Garantir também dados estatísticos confiáveis, desagregados por sexo, idade, condição migratória, raça, etnia, variáveis culturais e localização geográfica em matéria de educação, saúde, em particular saúde sexual e saúde reprodutiva, emprego e participação de adolescentes e jovens.

C. ENVELHECIMENTO, PROTEÇÃO SOCIAL E DESAFIOS SOCIOECONÔMICOS

Considerando que os idosos são sujeitos de direitos, que contribuíram e continuam desempenhando um papel ativo nas diversas áreas do desenvolvimento, e que os países devem reconhecê-los como atores importantes na elaboração das políticas públicas,

Considerando também que os idosos, em razão de sua idade e sua condição de vulnerabilidade, continuam sendo discriminados e são vítimas de abusos e maus-tratos, o que afeta o gozo e exercício de seus direitos,

Preocupados com o fato de que a violência sofrida pelos idosos, tanto na esfera pública como na esfera privada, afeta seus direitos humanos,

Profundamente convencidos da importância do planejamento do desenvolvimento de médio e longo prazo para antecipar as importantes transformações econômicas e sociais a serem geradas a partir das mudanças demográficas que a região experimenta, em particular com respeito à estrutura etária da população,

Considerando que a maioria dos países transita atualmente pelo período do bônus demográfico, no qual o aumento relativo das pessoas em idade de trabalhar constitui uma oportunidade para incentivar o crescimento e o desenvolvimento e para avançar ou consolidar reformas em matéria de proteção social,

Levando em conta que a mudança na estrutura etária da população impactará os estilos de vida, as relações humanas, as pautas de consumo, o investimento, a poupança e as demandas setoriais, em parte por efeito do aumento significativo da proporção de idosos nas próximas décadas,

Considerando que o perfil epidemiológico da América Latina e do Caribe se caracteriza pela superposição de etapas, em que as doenças crônicas não transmissíveis e degenerativas assumem cada vez mais importância à medida que diminui a fecundidade e aumenta a população idosa, mas que ainda persistem níveis substanciais de doenças transmissíveis, às quais se agregam as causas externas de deficiência e morte,

Considerando também que, simultaneamente com o aumento da população de idosos, se prevê um aumento significativo da demanda de cuidados por razões de saúde e que ocorreu uma defasagem entre esta demanda e os quadros institucionais disponíveis para atendê-la, de maneira que os Estados estão transferindo esta responsabilidade às famílias e provocando situações de maior vulnerabilidade e sobrecarga nos trabalhos assumidos tradicionalmente pelas mulheres,

Levando em conta que a feminização do envelhecimento exige o desenvolvimento de políticas específicas para atender às necessidades particulares das mulheres idosas,

Reafirmando a Carta de San José sobre os direitos dos idosos da América Latina e do Caribe, aprovada em 2012,

Reafirmando também que a vontade política e a determinação dos países da América Latina e do Caribe de garantir em cada decisão o exercício pleno dos direitos humanos se realiza sobre a premissa de dotar as pessoas para que sejam elas mesmas as protagonistas da mudança, motivo pelo qual se deve

habilitar os idosos, eliminando os obstáculos que atentam contra a igualdade entre homens e mulheres, de modo que cada pessoa tenha a capacidade de exercer o pleno poder de tomar suas próprias decisões,

Reconhecendo que o empoderamento dos idosos é uma dimensão essencial para o pleno respeito de seus direitos humanos e sua plena participação num modelo de desenvolvimento que, para ser sustentável, deve ser inclusivo,

Considerando a contribuição significativa que os idosos podem fazer para a sociedade em termos de sua sabedoria acumulada, de seu saber viver e de sua capacidade afetiva,

Acordam:

18. Formular políticas com perspectiva de gênero que assegurem um envelhecimento de qualidade, tanto para as pessoas que vivem nas cidades como no campo e na selva;
19. Formular e executar políticas, planos, e programas públicos —em todos os níveis político-administrativos— para que considerem a evolução da estrutura por idades, em particular o envelhecimento da população, e as oportunidades e desafios associados a esta evolução no médio e longo prazo;
20. Desenvolver políticas em todos os níveis (nacional, federal e local) tendentes a garantir a qualidade de vida, o desenvolvimento das potencialidades e a participação plena dos idosos, atendendo às necessidades de estímulos (intelectuais, afetivos e físicos) e contemplando a diferente situação de homens e mulheres, com especial ênfase nos grupos mais suscetíveis de discriminação (idosos com deficiência, carentes de recursos econômicos e/ou cobertura previdenciária e idosos que vivem sozinhos e/ou não contam com redes de contenção);
21. Assegurar a incorporação e participação equitativa dos idosos na formulação e aplicação de políticas, planos e programas que lhes concernem;
22. Erradicar as múltiplas formas de discriminação que afetam os idosos, incluindo todas as formas de violência contra mulheres e homens idosos, levando em conta as obrigações dos Estados com respeito a um envelhecimento com dignidade e direitos;
23. Estabelecer ou consolidar programas de direitos humanos que enfrentem e eliminem as violências na esfera pública e privada que afetam os idosos;
24. Atribuir a mais alta prioridade aos idosos nos planos de prevenção, mitigação e atenção de desastres, incluindo a preparação para os desastres, a capacitação de trabalhadores na prevenção e atenção de situações de emergência e a disponibilidade de bens e serviços;
25. Formular políticas destinadas a aproveitar a oportunidade única oferecida pelo bônus demográfico, que incluam de maneira articulada o investimento em educação e saúde e a geração de emprego decente com base na solidariedade intergeracional;
26. Adequar as políticas de saúde aos desafios do variado e cambiante perfil epidemiológico resultante do envelhecimento e transição epidemiológica, reforçando a luta para erradicar as doenças transmissíveis e implementando ações de prevenção e tratamento das doenças crônicas tradicionalmente denominadas não transmissíveis, mas que hoje sabemos que têm uma forte

marca das influências das condições de vulnerabilidade social e econômica nos primeiros anos da vida das pessoas. Estas políticas devem levar em conta especificidades de gênero, idade, regiões, grupos étnicos e socioeconômicos;

27. Incorporar os idosos como foco prioritário das políticas públicas e como atores fundamentais na formulação e implementação das políticas orientadas ao melhoramento da qualidade de vida dos idosos;
28. Fomentar políticas de vida ativa, produtiva e de poupança que permita no longo prazo viver o envelhecimento dignamente;
29. Favorecer o desenvolvimento e acesso a cuidados paliativos, para assegurar uma morte digna e sem dor;
30. Promover o desenvolvimento de prestações e serviços em segurança social, saúde e educação nos sistemas de proteção social destinados aos idosos que avancem em qualidade de vida, segurança econômica e justiça social;
31. Incluir o cuidado nos sistemas de proteção social, mediante prestações, serviços socio sanitários e benefícios econômicos que maximizem a autonomia, em particular dos idosos, e garantam os direitos, a dignidade e o bem-estar das famílias e dos idosos, incluindo o direito a uma morte digna e bem atendida, sem nenhum tipo de discriminação nem violência;
32. Ampliar os sistemas de proteção e previdência social, com perspectiva de gênero, incorporando as mulheres que dedicaram suas vidas ao trabalho produtivo, trabalhadoras domésticas, mulheres rurais e trabalhadoras informais.

D. ACESSO UNIVERSAL AOS SERVIÇOS DE SAÚDE SEXUAL E SAÚDE REPRODUTIVA

Considerando que os direitos sexuais e os direitos reprodutivos são parte integral dos direitos humanos e seu exercício é essencial para o gozo de outros direitos fundamentais e para alcançar as metas internacionais de desenvolvimento e de eliminação da pobreza,

Levando em conta que o avanço para a consecução da meta de acesso universal à saúde sexual e à saúde reprodutiva foi insuficiente e desigual e que a educação e a qualidade da atenção em saúde representam fatores fundamentais para alcançar o objetivo final de melhorar a saúde sexual e a saúde reprodutiva,

Reafirmando que a mortalidade materna é uma afronta aos direitos humanos e reconhecendo que as mortes maternas em sua esmagadora maioria são preveníveis,

Preocupados com as elevadas taxas de mortalidade materna, em grande medida devidas à dificuldade para acessar serviços adequados de saúde sexual e saúde reprodutiva e à realização de abortos inseguros, e sabendo que algumas experiências na região mostram que a penalização do aborto provoca o aumento da mortalidade e morbidade maternas e não diminui o número de abortos, afastando os Estados do cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio,

Reconhecendo que, apesar dos avanços na cobertura do tratamento antirretroviral e na diminuição da transmissão vertical do HIV, continuam vigentes desafios em matéria de conhecimento e prevenção do HIV/AIDS, detecção voluntária oportuna, atenção às pessoas com HIV/AIDS e eliminação do estigma e da discriminação, que continuam sendo generalizados, em especial a respeito de pessoas LGBT, trabalhadoras do sexo, mulheres que vivem com HIV/AIDS, pessoas que usam drogas e outros grupos específicos,

Considerando que as brechas na saúde continuam destacadas na região e que as estatísticas na média costumam ocultar os altos níveis de mortalidade materna, de infecções de transmissão sexual, de infecção por HIV/AIDS e de demanda insatisfeita de contracepção entre a população que vive na pobreza e em áreas rurais, entre os povos indígenas e os afrodescendentes e grupos em condição de vulnerabilidade, como mulheres, adolescentes e jovens e pessoas com deficiência,

Acordam:

33. Promover, proteger e garantir a saúde e os direitos sexuais e os direitos reprodutivos para contribuir para a plena realização das pessoas e para a justiça social numa sociedade livre de toda forma de discriminação e violência;
34. Promover políticas que contribuam para assegurar que as pessoas exerçam seus direitos sexuais, que abrangem o direito a uma sexualidade plena em condições seguras, assim como o direito a tomar decisões livres, bem informadas, voluntárias e responsáveis sobre sua sexualidade, a respeito de sua orientação sexual e identidade de gênero, sem coerção, discriminação nem violência, e garantir o direito à informação e aos meios necessários para sua saúde sexual e saúde reprodutiva;
35. Revisar a legislação, as normas e práticas que restringem o acesso aos serviços de saúde sexual e saúde reprodutiva, incluindo a prestação de serviços integrais amigáveis no caso de adolescentes e jovens, e assegurar o acesso à informação completa sobre todas as opções de serviços disponíveis para todas as pessoas sem discriminação de nenhum tipo, para assegurar que se cumpram em nossa região os mais altos padrões internacionais de proteção aos direitos humanos e liberdades fundamentais;
36. Desenvolver políticas e programas tendentes a erradicar a discriminação baseada na orientação sexual e identidade de gênero no exercício dos direitos sexuais e sua manifestação;
37. Garantir o acesso universal a serviços de saúde sexual e saúde reprodutiva de qualidade, levando em consideração as necessidades específicas de homens e mulheres, adolescentes e jovens, pessoas LGBT, idosos e pessoas com deficiência, prestando particular atenção a pessoas em condição de vulnerabilidade e pessoas que vivem em zonas rurais e remotas e promovendo a participação cidadã no acompanhamento dos compromissos;
38. Promover a prevenção e a detecção oportuna e garantir o acesso universal ao tratamento integral do HIV/AIDS e das infecções de transmissão sexual e eliminar o estigma e a discriminação de que costumam ser vítimas as pessoas que vivem com o vírus;
39. Fortalecer as medidas de detecção do HIV/AIDS e outras infecções de transmissão sexual em mulheres grávidas e de prevenção da transmissão vertical do vírus;
40. Eliminar as causas preveníveis de morbidade e mortalidade materna, incorporando no conjunto de prestações integrais dos serviços de saúde sexual e saúde reprodutiva medidas para prevenir e

evitar o aborto inseguro, que incluam a educação em saúde sexual e saúde reprodutiva, o acesso a métodos contraceptivos modernos e eficazes e o assessoramento e atenção integral frente à gravidez não desejada e não aceita, bem como a atenção integral depois do aborto, quando necessário, com base da estratégia de redução de risco e danos;

41. Promover programas de prevenção e de autocuidado em saúde sexual e saúde reprodutiva dos homens;
42. Assegurar, nos casos em que o aborto é legal ou não está penalizado na legislação nacional, a existência de serviços de aborto seguros e de qualidade para as mulheres com gravidez não desejada ou não aceita e instar aos demais Estados a considerar a possibilidade de modificar as leis, normas, estratégias e políticas públicas sobre a interrupção voluntária da gravidez para salvaguardar a vida e a saúde de mulheres e adolescentes, melhorando sua qualidade de vida e diminuindo o número de abortos;
43. Assegurar o acesso efetivo de todas as mulheres à atenção integral em saúde no processo reprodutivo, especificamente a atenção obstétrica humanizada, qualificada, institucional e de qualidade, e a serviços ótimos de saúde da mulher durante a gravidez, parto e puerpério, assim como a serviços que integrem a interrupção da gravidez nos casos previstos pela lei e garantir o acesso universal a técnicas de fertilização assistida;
44. Garantir o acesso efetivo a uma ampla gama de métodos contraceptivos modernos, baseados em evidência científica com pertinência cultural, incluindo a contracepção oral de emergência;
45. Formular planos para fortalecer os mecanismos de detecção de alterações da gravidez, incluindo a preconcepção, elevar a qualidade de atenção pré-natal com enfoque intercultural, garantir a provisão de sangue seguro para a atenção da gravidez, parto e puerpério e melhorar a atenção humanizada do parto e do nascimento e os cuidados perinatais integrais, levando em conta as necessidades das mulheres, crianças e das famílias;
46. Garantir uma dotação suficiente de recursos financeiros, humanos e tecnológicos para oferecer um acesso universal à saúde sexual e à saúde reprodutiva de todos e todas, incluindo homens, mulheres, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência, sem discriminação.

E. IGUALDADE DE GÊNERO

Ratificando o Consenso de Quito de 2007 e o de Brasília de 2010 e a plena vigência de seus compromissos, em particular aqueles vinculados com a promoção e proteção dos direitos humanos das mulheres, a erradicação da discriminação de gênero e a discriminação múltipla, a eliminação da violência e o fortalecimento das estruturas do Estado para promover o avanço das mulheres e a igualdade de gênero,

Reafirmando o compromisso de ratificação e implementação do Convênio 100, 102, 111, 156 e 189 da Organização Internacional do Trabalho,

Reiterando que a proteção dos direitos das mulheres e sua autonomia, a promoção do pleno exercício de seus direitos sexuais e direitos reprodutivos, a igualdade de gênero e a eliminação das

múltiplas formas de discriminação e violência, entre elas a baseada no gênero, constituem um compromisso fundamental dos governos para avançar rumo ao desenvolvimento com igualdade,

Reconhecendo que, na região, a divisão sexual do trabalho, a pobreza em todas as suas manifestações e o acesso desigual aos recursos continuam sendo um obstáculo para a promoção e proteção de todos os direitos humanos das mulheres e que a eliminação das desigualdades políticas, econômicas, sociais e culturais deve figurar entre os principais objetivos do desenvolvimento sustentável,

Levando em conta que a violência contra as crianças, as mulheres e as pessoas LGBT, em particular a violência sexual, constitui um indicador crítico de marginalização, desigualdade, exclusão e discriminação de gênero contra as mulheres, que tem implicações na autonomia, na autodeterminação, na saúde individual e coletiva e no exercício dos direitos humanos,

Considerando que a discriminação e a violência baseada na orientação sexual e na identidade de gênero situa as pessoas LGBT numa posição de vulnerabilidade, impedindo o acesso à igualdade e ao pleno exercício da cidadania,

Conscientes da persistente desigualdade de gênero na distribuição do trabalho doméstico não remunerado e de cuidado, do escasso reconhecimento e valorização social do papel das mulheres nestas tarefas e de que a dinâmica demográfica terá efeitos sobre as necessidades de cuidado,

Levando em conta que a paridade tem por objetivo alcançar a igualdade no exercício do poder, na tomada de decisões, nos mecanismos de participação e de representação social e política e nas relações familiares, sociais, econômicas, políticas e culturais, e que se observa ainda na região uma sub-representação das mulheres nos âmbitos de tomada de decisões,

Acordam:

47. Cumprir o compromisso de fortalecer os mecanismos institucionais para a construção de políticas de desenvolvimento com igualdade que garantam a autonomia das mulheres e a igualdade de gênero, dotando-os de autonomia e recursos humanos e financeiros que lhes permitam incidir de forma transversal na estrutura do Estado, reconhecendo o papel estratégico que desempenham e elevando-os ao mais alto nível;
48. Cumprir o compromisso de aumentar e reforçar os espaços de participação igualitária das mulheres na formulação e implementação das políticas em todos os âmbitos do poder público e nas tomadas de decisões de alto nível;
49. Tomar medidas para promover e fortalecer a elaboração, implementação e prestação de contas de orçamentos sensíveis ao gênero, para obter a igualdade de acesso aos gastos do setor público, a inclusão de princípios de igualdade de gênero nas diversas etapas de planejamento, preparação de orçamentos e satisfação de necessidades sociais específicas de mulheres e homens;
50. Cumprir o compromisso de promover e assegurar a aplicação da perspectiva de gênero e sua interseção com a raça, a etnia, a idade, a classe social e a condição de incapacidade em todas as políticas públicas, especialmente aquelas de ordem econômica e cultural, e a articulação entre os poderes do Estado e os atores sociais, organizações de mulheres afrodescendentes, indígenas e jovens para garantir a igualdade de gênero;

51. Promover a paridade e outros mecanismos que garantam o acesso ao poder nos sistemas eleitorais, como uma condição determinante da democracia e uma meta para erradicar a exclusão estrutural das mulheres na sociedade, que afeta sobretudo aquelas em condição de vulnerabilidade, através da capacitação de mulheres líderes;
52. Adotar medidas legislativas e reformas institucionais para prevenir, punir e erradicar o assédio político e administrativo contra as mulheres que chegam a cargos de decisão por via eleitoral ou por designação, tanto no nível nacional como local, assim como nos partidos e movimentos políticos;
53. Desenvolver e fortalecer as políticas e serviços universais de cuidado que estejam baseados nos padrões mais altos dos direitos humanos, com perspectiva de igualdade de gênero e geracional, que promovam a prestação compartilhada entre o Estado, o setor privado, a sociedade civil, as famílias e os lares, assim como entre homens e mulheres, e que facilitem o diálogo e a coordenação entre todas as partes envolvidas;
54. Impulsionar leis e desenvolver e fortalecer políticas públicas de igualdade laboral que eliminem a discriminação e as assimetrias de gênero em matéria de acesso a empregos decentes e permanência neles, remunerações e tomada de decisões no âmbito de trabalho, e que reconheçam o valor produtivo do trabalho doméstico não remunerado e de cuidado;
55. Fortalecer a participação de mulheres nos cargos de tomada de decisão e alto nível das empresas e a capacitação para homens e mulheres em horários compatíveis com sua vida familiar, e fomentar as lideranças de mulheres empresárias;
56. Estabelecer mecanismos de prevenção, apresentação de queixas e punição das práticas de assédio sexual e laboral, assim como outras formas de assédio e violência contra as mulheres e os homens, especialmente no espaço de trabalho e educativo;
57. Tornar efetivas as políticas adotadas e tomar medidas preventivas, penais, de proteção e atenção que contribuam para a erradicação de todas as formas de violência, incluindo a esterilização forçada, e estigmatização contra as mulheres e as crianças nos espaços públicos e privados, em particular os assassinatos violentos de meninas e mulheres por motivos de gênero, assegurando o acesso efetivo e universal aos serviços fundamentais para todas as vítimas e sobreviventes da violência baseada em gênero e prestando especial atenção às mulheres em situações de maior risco, como as idosas, grávidas, com deficiência, grupos culturalmente diversos, trabalhadoras sexuais, que vivem com HIV/AIDS, lésbicas, bissexuais, transexuais, afrodescendentes, indígenas, migrantes, que residem nas zonas de fronteira, solicitantes de refúgio e vítimas de tráfico, entre outras;
58. Reafirmar o compromisso e a vontade política da América Latina e do Caribe, no mais alto nível, de combater e eliminar todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres, incluindo a violência intrafamiliar, o femicídio/feminicídio, e promover ativamente a sensibilização sobre a implementação da perspectiva de gênero entre os aplicadores de justiça;
59. Aumentar o acesso dos homens, incluindo crianças, adolescentes e jovens, a informação, aconselhamento e serviços de saúde sexual e saúde reprodutiva e promover a participação igualitária dos homens no trabalho de cuidado, através de programas que sensibilizem os homens a respeito da igualdade de gênero, fomentando a construção de novas masculinidades;

60. Desenvolver e fortalecer planos e programas dirigidos a reduzir as disparidades na representação e no desempenho de crianças e jovens no sistema educativo, com especial referência ao Caribe de língua inglesa;
61. Garantir a corresponsabilidade do Estado, setor privado, comunidade, famílias, mulheres e homens no trabalho doméstico e de cuidado não remunerado, integrando o cuidado nos sistemas de proteção social, mediante prestações, serviços e benefícios que maximizem a autonomia e garantam os direitos, a dignidade, o bem-estar e o desfrute do tempo livre para as mulheres;
62. Melhorar os sistemas de estatística e os indicadores oficiais e registros administrativos, incorporando a perspectiva de gênero e avançando no reconhecimento da contribuição econômica e social das mulheres no desenvolvimento das sociedades;
63. Fortalecer a capacidade dos países para elaborar e difundir estatísticas de gênero necessárias para a formulação de políticas públicas de igualdade de gênero e empoderamento das mulheres;
64. Considerar a medição da economia do cuidado através de pesquisas especializadas e a formulação de contas satélites do trabalho não remunerado e sua incorporação ao sistema de contas nacionais;
65. Implementar, com o apoio de todas as tecnologias disponíveis, serviços, programas e respostas multissetoriais integrais e integrados, coordenados, interdisciplinares, acessíveis e sustentáveis em todos os níveis, destinados às mulheres, que incluam a atenção especializada e confidencial dos casos de violência, que contem com recursos adequados e que reúnam instâncias como a polícia, o setor da justiça, atenção em saúde integral, incluindo a saúde sexual e a saúde reprodutiva, os serviços médicos e psicológicos e assessoramento, assim como opções de formação e geração de renda, para promover a autonomia das mulheres em todas as suas dimensões.

F. A MIGRAÇÃO INTERNACIONAL E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE TODAS AS PESSOAS MIGRANTES

Levando em conta que os direitos humanos das pessoas migrantes constituem uma prioridade em todas as iniciativas em torno da cooperação sobre migração e que as preocupações acerca da proteção dos migrantes são compartilhadas pela comunidade internacional e exigem sua inclusão em todas as agendas de cooperação,

Levando em conta também que na região a população migrante alcança um significativo número de cerca de 30 milhões de pessoas na atualidade e que as pessoas migrantes realizam importantes contribuições para seus países e os países de destino,

Preocupados com o impacto da crise econômica nas condições de vida das pessoas migrantes e a crescente complexidade da migração, tanto nas travessias, cruzamento de fronteiras e inserção das pessoas migrantes, como durante o trânsito e o retorno a seus países,

Expressando inquietação pela evidente e sistemática violação dos direitos humanos que sofrem as pessoas migrantes devido ao racismo, xenofobia e homofobia, assim como pela falta de garantias do devido processo, e pelas problemáticas específicas que afetam diversos grupos quanto a discriminação, abuso, tráfico de pessoas, exploração e violência, particularmente as mulheres, crianças e adolescentes,

Considerando que o pleno exercício pelas pessoas migrantes de seus direitos humanos e o acesso aos serviços públicos básicos, em particular de educação e saúde, incluindo a saúde sexual e a saúde reprodutiva, não devem depender de sua condição migratória,

Tendo em vista que o processo de desenvolvimento econômico em escala mundial gera desigualdades e assimetrias que produzem, ao mesmo tempo, a disponibilidade de mão de obra disposta a trabalhar por salários mínimos e em condições precárias, e a demanda de condições altamente flexíveis para extrair sua força produtiva sem respeitar seus direitos humanos, em particular quando se trata de pessoas provenientes de economias menos desenvolvidas ou em situação de maior pobreza,

Reconhecendo os consensos alcançados na Conferência Regional sobre Migração e na Conferência Sul-Americana sobre Migrações, assim como na primeira reunião da Comunidade dos Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC) em matéria de governança das migrações internacionais e em outros fóruns e espaços sub-regionais, que assumem enfoques associados à proteção dos direitos humanos das pessoas migrantes, o tratamento integral dos processos migratórios e a especial atenção às vítimas de tráfico,

Reafirmando o compromisso de redobrar os esforços para encarar os desafios e oportunidades que a migração coloca para os países de origem, trânsito e destino, sob um enfoque de direitos humanos, de promoção do desenvolvimento e de responsabilidade compartilhada,

Considerando que o papel relevante do trabalho das pessoas migrantes no crescimento econômico não foi suficientemente reconhecido e não se confirmou com a expansão do reconhecimento de seus direitos humanos, inclusive seus direitos trabalhistas e de seus familiares,

Acordam:

66. Garantir a plena inclusão de todos os assuntos da migração internacional, incluindo as políticas de regularização migratória, nas agendas e estratégias mundiais, regionais e nacionais para o desenvolvimento pós-2015;
67. Oferecer assistência e proteção às pessoas migrantes, independentemente de sua condição migratória, especialmente àqueles grupos em condição de vulnerabilidade, respeitando cabalmente seus direitos e de acordo com a Convenção Internacional sobre a proteção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e de seus familiares e as disposições da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, destacando a necessidade de oferecer-lhes uma atenção integral nos países de trânsito e destino;
68. Elaborar estratégias integrais globais e regionais para erradicar a vulneração dos direitos humanos das pessoas migrantes, assim como aproveitar os benefícios e enfrentar os desafios que a migração coloca, inclusive aqueles derivados das remessas e da migração qualificada em setores de alta demanda, assim como a participação diferenciada de homens e mulheres e a transnacionalização do cuidado;
69. Promover a assinatura de convênios bilaterais e multilaterais de segurança social que permitam acumular anos de trabalho para os trabalhadores migrantes;

70. Incorporar princípios de coerência e reciprocidade na atenção das diversas situações que enfrentam os emigrantes dos países da região, abrangendo todas as etapas do processo migratório, tanto os que acontecem em escala intrarregional como fora da região;
71. Alcançar resultados concretos através do diálogo e da cooperação internacional sobre migração, direitos humanos e desenvolvimento, nos espaços existentes dentro da região e nos que se vinculam com outras regiões do mundo, em particular a América do Norte e a União Europeia, sob uma perspectiva que reduza as assimetrias existentes neste âmbito e que afirme os interesses dos países latino-americanos e caribenhos;
72. Proteger decididamente os direitos humanos, evitando toda forma de criminalização da migração, garantindo o acesso a serviços sociais básicos, de educação e de saúde, incluindo a saúde sexual e a saúde reprodutiva quando corresponder, para todas as pessoas migrantes, independentemente de sua condição migratória, prestando particular atenção aos grupos em condição de maior vulnerabilidade, entre eles os menores desacompanhados, as pessoas que se deslocam em situação irregular, as mulheres vítimas da violência, as vítimas de tráfico, as repatriadas e as que se deslocam forçadamente buscando refúgio;
73. Dar prioridade, em cada país, ao fortalecimento dos canais de coordenação intersetorial e, entre os países, ao reforço dos mecanismos de cooperação intergovernamental, para garantir o exercício dos direitos humanos de todas as pessoas migrantes, independentemente de sua condição migratória, com uma perspectiva de gênero;
74. Fortalecer a cooperação entre países de origem, trânsito e destino para enfrentar as causas e os desafios da migração irregular, de modo a gerar uma migração em condições humanas, ordenada e segura, mediante esquemas bilaterais de mobilidade da mão de obra e salvaguardando a proteção dos direitos humanos dos migrantes;
75. Fazer com que o Segundo Diálogo de Alto Nível sobre Migração Internacional e Desenvolvimento, a ser realizado em Nova York em 3 e 4 de outubro de 2013, tenha como resultado a adoção de um documento consensuado de conclusões e, nesse sentido, submeter às deliberações a oportunidade de impulsionar os conteúdos e diretrizes de uma convenção internacional sobre migrações.

G. DESIGUALDADE TERRITORIAL, MOBILIDADE ESPACIAL E VULNERABILIDADE

Tendo em vista a importância do acordo 2 do Comitê Especial da CEPAL sobre População e Desenvolvimento em matéria de população, território e desenvolvimento sustentável, aprovado em Quito em 2012, em particular o apelo aos Estados para considerar o território como elemento-chave no desenvolvimento sustentável e na convivência humana e para reduzir as desigualdades territoriais, dado que estas agravam as iniquidades econômicas, sociais e ambientais, tanto em escala subnacional como entre os países,

Tendo presente que o mencionado acordo 2 do Comitê Especial da CEPAL sobre População e Desenvolvimento instou a avançar na consolidação de sistemas de planejamento que ajudem na construção de sociedades equitativas e sem exclusão social mediante o desenvolvimento de políticas públicas dirigidas

a reduzir as brechas existentes na qualidade de vida e no exercício de direitos de todas as pessoas, com ênfase nas condições de vida dos seres humanos e sua relação com o território que ocupam,

Levando em conta os desafios particulares que encaram os países da região pelas condições de pobreza, os processos estruturais como a globalização, a especialização na produção extrativa e na mudança climática e nas relações de tais processos com a mobilidade da população, sua distribuição espacial, seu assentamento e a vulnerabilidade da população pobre,

Levando em consideração as características próprias da distribuição espacial da população na região, como a alta urbanização, com suas oportunidades e riscos, a persistência do êxodo rural, a tendência à concentração da população e atividades em poucos centros dinâmicos, a limitação de opções para o desenvolvimento de áreas rurais e centros povoados pequenos e a segregação e vulnerabilidade que a população pobre enfrenta em virtude de sua localização espacial,

Valorizando os avanços realizados e a experiência obtida pela região nos processos de descentralização, planejamento do desenvolvimento e ordenamento do território nos âmbitos nacionais e desagregados, especialmente as experiências bem-sucedidas derivadas da incorporação das características e tendências da população nesses exercícios de planejamento e ordenamento,

Preocupados com o elevado custo em vidas humanas, infraestrutura, pessoas afetadas e perdas econômicas que a região sofreu nos últimos anos em decorrência de desastres naturais e socioambientais, que colocam os assentamentos humanos das populações mais pobres em situação de maior vulnerabilidade,

Acordam:

76. Construir territórios mais articulados, integrados e unidos, mediante a formulação e execução de planos, políticas e instrumentos de gestão territorial e urbana geridos de maneira participativa, com uma visão concentrada nas pessoas, no âmbito dos direitos humanos e com perspectiva de gênero e um enfoque de sustentabilidade e gestão do risco ambiental;
77. Promover o desenvolvimento e o bem-estar das pessoas de todos os territórios, sem nenhum tipo de discriminação, inclusive o pleno acesso a serviços sociais básicos e a igualação das oportunidades dentro das cidades, entre zonas urbanas e rurais, entre cidades pequenas, intermediárias e grandes e entre população dispersa e a que vive em pequenos assentamentos rurais;
78. Ampliar e aperfeiçoar os processos de descentralização, desconcentração e planejamento participativo nos âmbitos subnacionais e locais, favorecendo a disponibilidade, acessibilidade e qualidade dos serviços básicos, educação e saúde, inclusive a saúde sexual e a saúde reprodutiva, e a prevenção da violência contra as crianças, adolescentes e mulheres;
79. Desenvolver programas que favoreçam a convivência, a educação permanente, o ócio criativo, a saúde mental e a segurança cidadã da população em seus territórios para prevenir os atuais problemas sociais associados, entre outros fatores, à pobreza, exclusão social, consumo abusivo e tráfico de drogas e violência de gênero;
80. Formular estratégias de desenvolvimento do sistema de cidades que incluam o ordenamento territorial e a sustentabilidade ambiental, favorecendo uma transição energética e processos de produção e consumo sustentáveis, levando em consideração externalidades sociais e ambientais, no âmbito dos

direitos humanos, com o fim de promover um desenvolvimento urbano sustentável e inclusivo e fortalecer todos os segmentos deste sistema, incluindo as cidades intermediárias e pequenas;

81. Planejar e ordenar o desenvolvimento territorial e urbano, com perspectiva de direitos humanos e de gênero, formulando políticas de mobilidade, assentamento da população e localização de atividades que considerem entre seus objetivos evitar o uso de zonas vulneráveis e protegidas, prevenir e mitigar o impacto dos desastres socioambientais e combater a vulnerabilidade ambiental das pessoas e comunidades de grupos étnicos e raciais discriminados, assim como a mitigação e adaptação aos efeitos da mudança climática;
82. Formular e implementar estratégias e políticas que deem respostas integrais a situações de vulnerabilidade a desastres naturais, com um enfoque multidimensional de proteção antes, durante e depois dos eventos;
83. Promover o aproveitamento inclusivo dos recursos naturais, evitando os danos sociais e ambientais que sua exploração possa causar;
84. Promover a utilização da análise sociodemográfica georreferenciada, desagregada por sexo, raça e etnia, para melhorar o planejamento territorial e a gestão do risco ambiental.

H. POVOS INDÍGENAS: INTERCULTURALIDADE E DIREITOS

Considerando que a Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas reconhece e reafirma que os indígenas têm, sem discriminação, todos os direitos humanos reconhecidos no direito internacional e que possuem direitos coletivos indispensáveis para sua existência, bem-estar e desenvolvimento integral como povos,

Reafirmando a contribuição para o desenvolvimento e a conservação do planeta feita pelos povos indígenas na região e o fato de que todos os povos contribuem para a diversidade e riqueza das civilizações e culturas, que constituem o patrimônio da humanidade,

Preocupados com a aguda desigualdade que afeta os povos e pessoas indígenas, derivada das injustiças históricas e discriminação estrutural, que se expressa em maiores níveis de pobreza material, exclusão e marginalidade; assim como numa menor participação na tomada de decisões nas estruturas de poder e nos órgãos de representação popular, o que acarreta numa vulneração de seus direitos humanos,

Conscientes da urgente necessidade de respeitar e promover os direitos territoriais dos povos indígenas, como um requisito necessário para o desenvolvimento de sua identidade e autonomia como povos, e dos desafios que isso implica num contexto de globalização, sobretudo frente ao aumento da exploração dos recursos naturais e a pressão sobre os territórios dos povos indígenas, inclusive os povos em isolamento voluntário,

Preocupados com os altos níveis de morbidade e mortalidade materna e infantil que ainda prevalecem entre os povos indígenas, particularmente entre as mulheres, crianças e adolescentes que vivem em zonas rurais,

Reconhecendo a necessidade de proteger e respeitar os direitos coletivos dos povos indígenas, assim como a necessidade de uma maior proteção para seu desenvolvimento, pelas formas de violência a que se submetem as crianças, adolescentes e jovens, mulheres indígenas e idosos indígenas,

Destacando a importância da reunião plenária de alto nível da Assembleia Geral das Nações Unidas, denominada Conferência Mundial sobre os Povos Indígenas, a ser realizada em 22 e 23 de setembro de 2014, em cumprimento da resolução 65/198 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 21 de dezembro de 2010,

Acordam:

85. Respeitar e aplicar as disposições da Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas, assim como as do Convênio 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre povos indígenas e tribais, exortando os países que ainda não o fizeram a assiná-lo e ratificá-lo, adaptando os marcos jurídicos e formulando as políticas necessárias para sua implementação, com a plena participação desses povos, incluindo as pessoas indígenas que vivem em cidades;
86. Considerar as dinâmicas demográficas particulares dos povos indígenas na formulação das políticas públicas, dando especial atenção aos povos indígenas ameaçados de desaparecimento, os não contatados ou em situação de isolamento voluntário ou de contato inicial, respeitando o direito à livre determinação;
87. Garantir o direito à saúde dos povos indígenas, inclusive os direitos sexuais e direitos reprodutivos, assim como o direito a suas próprias medicinas tradicionais e suas práticas de saúde, sobretudo no que se refere à redução da mortalidade materna e infantil, considerando suas especificidades socioterritoriais e culturais, assim como os fatores estruturais que dificultam o exercício deste direito;
88. Respeitar e garantir os direitos territoriais dos povos indígenas, inclusive os povos em isolamento voluntário e contato inicial, prestando particular atenção aos desafios que representam as indústrias extrativas e outros grandes investimentos em escala global, a mobilidade e os deslocamentos forçados, e desenvolver políticas que garantam a consulta prévia, livre e informada nos assuntos que lhes afetem, em conformidade com o estabelecido na Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas;
89. Adotar as medidas necessárias, em conjunto com os povos indígenas, para garantir que mulheres, crianças e adolescentes e jovens indígenas gozem de proteção e garantias plenas contra todas as formas de violência e discriminação, e tomar medidas para assegurar a restituição de direitos;
90. Garantir o direito à comunicação e informação dos povos indígenas, assegurando que as estatísticas nacionais respeitem o princípio de autoidentificação, assim como a geração de conhecimento e informação confiável e oportuna sobre os povos indígenas, através de processos participativos, atendendo a seus requisitos e às recomendações internacionais relativas a estes assuntos;
91. Participar ativamente e no mais alto nível possível, prevendo a participação dos povos indígenas nas delegações nacionais na reunião plenária de alto nível da Assembleia Geral das Nações Unidas, denominada Conferência Mundial sobre os Povos Indígenas, a ser realizada em setembro de 2014, assim como em outras instâncias internacionais pertinentes.

I. AFRODESCENDENTES: DIREITOS E COMBATE AO RACISMO E À DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Reafirmando que a Declaração e o Programa de Ação de Durban da Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância constituem o quadro integral de direitos humanos para o bem-estar e desenvolvimento das pessoas afrodescendentes e uma base sólida para combater o racismo, a discriminação, a xenofobia e as formas conexas de intolerância,

Convencidos de que o racismo e a discriminação racial, a xenofobia e as formas conexas de intolerância se produzem por motivos de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, e que as vítimas podem sofrer formas múltiplas ou agravadas de discriminação por outros motivos conexos, como a identidade de gênero, a orientação sexual, o idioma, a religião, as opiniões políticas ou de outra índole, a origem social, a situação econômica, o nascimento ou outra condição,

Destacando a contribuição que as populações afrodescendentes fazem para o desenvolvimento e o bem-estar da humanidade em geral e que a diversidade cultural deve ser valorizada, desfrutada, aceita autenticamente e adotada como característica permanente que enriquece as sociedades,

Profundamente preocupados com a situação de desvantagem das pessoas e comunidades afrodescendentes nas áreas de educação, emprego, saúde, moradia, mortalidade infantil e esperança de vida, em particular quando a desigualdade é resultado do racismo e discriminação racial, xenofobia e formas conexas de intolerância,

Acordam:

92. Respeitar e aplicar as disposições da Declaração e do Programa de Ação de Durban aprovados pela Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância, adaptando os marcos jurídicos e formulando as políticas necessárias para sua implementação, com a plena participação das pessoas afrodescendentes;
93. Abordar as desigualdades de gênero, raça, etnia e geracionais, levando em conta as interseções destas dimensões nas situações de discriminação que sofrem as mulheres, especialmente as jovens afrodescendentes;
94. Considerar as dinâmicas demográficas e socioculturais particulares das populações afrodescendentes na formulação e aplicação das políticas públicas, garantindo sua plena participação, e o desenvolvimento de estatísticas desagregadas;
95. Garantir o exercício do direito à saúde das pessoas afrodescendentes, em particular a saúde sexual e a saúde reprodutiva das crianças, adolescentes e mulheres afrodescendentes, levando em conta suas especificidades socioterritoriais e culturais, assim como os fatores estruturais, como o racismo, que dificultam o exercício de seus direitos;
96. Promover o desenvolvimento das populações afrodescendentes, através da implementação de políticas públicas, elaboração de normas e criação de instituições que implementem setorialmente políticas, planos e programas de ação afirmativa integrando os princípios de igualdade e não discriminação em todos os níveis de governo, com a participação da sociedade civil organizada em todo o processo de formulação, implementação e avaliação desses instrumentos;

97. Garantir as políticas e programas para a elevação das condições de vida das mulheres afrodescendentes, assegurando plenamente seus direitos, em particular os direitos sexuais e os direitos reprodutivos;
98. Gerar conhecimento e informação confiável e oportuna com perspectiva de gênero e desagregado por sexo, idade e condição socioeconômica, entre outras variáveis, sobre as populações afrodescendentes, através de processos participativos, atendendo aos requisitos e as recomendações internacionais relativas ao assunto.

J. MARCOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA FUTURA AGENDA REGIONAL EM POPULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Reafirmando o papel estratégico que a Conferência Regional sobre População e Desenvolvimento da América Latina e do Caribe está chamada a desempenhar na revisão do Programa de Ação do Cairo depois de 2014 e na revisão das prioridades para sua implementação,

Sublinhando a necessidade de contar com instrumentos operacionais, sistemas de acompanhamento e recursos para a ação em matéria de população e desenvolvimento na região, que considerem os desafios emergentes neste âmbito,

Acordam:

99. Reiterar o apelo a estabelecer ou fortalecer um mecanismo de coordenação nacional que inclua as organizações da sociedade civil para facilitar a implementação e o acompanhamento do Programa de Ação do Cairo depois de 2014 e atuar como vínculo permanente ante esta Conferência Regional;
100. Aprovar uma agenda regional em população e desenvolvimento para a América Latina e o Caribe, com base no Programa de Ação do Cairo e nas medidas essenciais para continuar sua execução depois de 2014;
101. Gerar mecanismos regionais e nacionais para o monitoramento e a prestação de contas sobre o cumprimento desta agenda regional em população e desenvolvimento para a América Latina e o Caribe depois de 2014;
102. Melhorar as fontes de dados, em particular os censos de população, os registros administrativos, as estatísticas vitais e as pesquisas especializadas, promovendo a plena independência dos sistemas nacionais de estatística e garantindo, através de marcos jurídicos e institucionais, a aplicação dos princípios fundamentais das estatísticas oficiais por parte dos usuários e produtores, tanto no âmbito nacional como internacional, assim como a homologação metodológica que permita a comparabilidade entre países;
103. Assegurar os recursos financeiros e humanos suficientes para desenvolver sistemas integrados de informação confiáveis, oportunos e de qualidade, com perspectiva de gênero e desagregados territorialmente e por sexo, idade, raça, pertença étnica e condição socioeconômica, para a tomada de decisões e a formulação, o acompanhamento e a avaliação de políticas e programas de desenvolvimento;

104. Fomentar a coordenação entre os escritórios nacionais de estatística e as entidades competentes no âmbito das estatísticas, para a produção e o melhoramento destas, assim como o aproveitamento estatístico dos registros administrativos provenientes do setor;
105. Assegurar os recursos financeiros suficientes e a mobilização de recursos da cooperação internacional para a América Latina e o Caribe, com o fim de acelerar a implementação do Programa de Ação do Cairo depois de 2014 e as medidas aqui acordadas, e ao mesmo tempo implementar mecanismos claros e efetivos de transparência e prestação de contas;
106. Formular e implementar estratégias de formação e capacitação de recursos humanos em população e desenvolvimento, que cubram os diferentes temas, níveis territoriais e modalidades de cursos, utilizando os estabelecimentos acadêmicos da região e os avanços tecnológicos disponíveis, com o apoio do Fundo de População das Nações Unidas e os organismos do sistema das Nações Unidas;
107. Garantir a efetiva participação da sociedade civil e dos movimentos sociais na implementação, monitoramento e avaliação do Programa de Ação do Cairo depois de 2014, incorporando as medidas aqui acordadas;
108. Apresentar na próxima reunião da Conferência Estatística das Américas uma proposta de harmonização dos indicadores de saúde, em particular de saúde sexual e saúde reprodutiva para a região, inclusive os pequenos Estados insulares em desenvolvimento, com o objetivo de facilitar a comparação e a análise das tendências regionais.

RECOMENDAÇÕES DE ACOMPANHAMENTO

109. *Resolve* que estes acordos sejam submetidos como contribuição da América Latina e do Caribe ao relatório sobre a revisão da execução do Programa de Ação do Cairo que o Secretário-Geral apresentará à Comissão de População e Desenvolvimento em seu 47º período de sessões, a ser realizada de 7 a 11 de abril de 2014, e para o período extraordinário de sessões da Assembleia Geral sobre o acompanhamento do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, a ser realizada em 22 de setembro de 2014 em Nova York;
110. *Solicita* à Secretaria que, no âmbito das relações existentes entre a população e o desenvolvimento, continue dando prioridade aos seguintes temas com perspectiva de gênero: determinantes e consequências das tendências demográficas, desigualdades sociodemográficas, mortalidade na infância e materna, saúde sexual e saúde reprodutiva, jovens, envelhecimento e pessoas idosas, povos indígenas e populações afrodescendentes da América Latina e do Caribe, migração internacional e interna, fontes de informação sociodemográfica (censos de população e estatísticas vitais) e formação de recursos humanos em matéria de demografia e população e desenvolvimento;
111. *Solicita* à Secretaria que continue prestando apoio aos países na visibilização estatística dos povos indígenas e populações afrodescendentes da América Latina e do Caribe, buscando o desenvolvimento de indicadores específicos e inovadores, inclusive o intercâmbio de boas práticas, e fornecendo oportunidades de capacitação acessível para os funcionários nacionais, e que continue com o acompanhamento regional dos assuntos que dizem respeito aos povos indígenas e populações afrodescendentes da América Latina e do Caribe;

112. *Encarrega* a Secretaria de prestar todo o apoio necessário para a realização das atividades regionais preparatórias da Conferência Mundial sobre os Povos Indígenas, a ser realizada nos dias 22 e 23 de setembro de 2014;
113. *Encarrega também* a Secretaria de prestar seu apoio técnico às atividades relacionadas com o processo preparatório da Década Internacional dos Afrodescendentes;
114. *Solicita também* à Secretaria, através do Centro Latino-Americano e Caribenho de Demografia (CELADE)-Divisão de População da CEPAL, que continue liderando a colaboração com os países da América Latina e do Caribe em matéria de migração internacional, em particular na geração de informação e de conhecimento, elaboração de normas e formulação e avaliação de políticas com base num enfoque de direitos humanos, seguindo os compromissos estabelecidos na resolução 615(XXXI) sobre migração internacional, aprovada no trigésimo primeiro período de sessões da Comissão;
115. *Pede* à Secretaria e ao Fundo de População das Nações Unidas que continuem gerando informação e conhecimentos e prestem apoio técnico aos países para o acompanhamento da implementação da Carta de San José sobre os direitos das pessoas idosas da América Latina e do Caribe, assim como outras atividades encaminhadas a proteger os direitos humanos das pessoas idosas no âmbito das Nações Unidas;
116. *Alenta* a Secretaria e o Fundo a que, através dos grupos interinstitucionais, continuem coordenando esforços com outros organismos internacionais e multilaterais para a realização de atividades prioritárias em matéria de população e desenvolvimento em benefício dos Estados membros, e anima a promoção e expansão da cooperação Sul-Sul, a cooperação triangular regional e extrarregional e o intercâmbio de boas práticas;
117. *Resolve* que a Mesa Diretiva da Conferência Regional sobre População e Desenvolvimento da América Latina e do Caribe, com o apoio da Secretaria, realize uma reunião em 2014 em preparação da segunda reunião da Conferência;
118. *Convida* os Estados a propor, ante a Conferência Regional sobre População e Desenvolvimento da América Latina e do Caribe, a criação de grupos de trabalho sobre os temas aqui acordados, para sua aprovação na segunda reunião, que será realizada em 2015;
119. *Solicita* aos organismos, fundos e programas do sistema das Nações Unidas, entre eles o Fundo de População das Nações Unidas, que incluam em seus Planos Estratégicos 2014-2017 os eixos do Programa de Ação do Cairo aprovados na primeira Conferência Regional sobre População e Desenvolvimento da América Latina e do Caribe, e que destinem os fundos em conformidade com os indicadores de necessidade, conforme necessário em cada um dos temas propostos por esta Conferência;
120. *Pede* à Secretaria e ao Fundo de População das Nações Unidas que se fortaleça a cooperação técnica e científica, inclusive as cooperações Norte-Sul e Sul-Sul e a cooperação triangular, e reitera a importância de que se desenvolvam os recursos humanos, mediante capacitação, intercâmbio de experiências e conhecimentos especializados, transferência de conhecimentos e assistência técnica para a criação de capacidade, o que implica fortalecer as capacidades institucionais, inclusive a capacidade de planejamento, gestão, acompanhamento e avaliação;

121. *Solicita* à Secretaria da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe que, através da Divisão de Assuntos de Gênero, em coordenação com o Fundo de População das Nações Unidas e ONU-Mulheres, preste apoio técnico aos mecanismos estatais e espaços regionais para o avanço da mulher para a gestão de recursos de cooperação e assistência técnica que permitam a implementação e acompanhamento do Programa de Ação do Cairo e os presentes acordos;
122. *Solicita também* ao Fundo de População das Nações Unidas que fortaleça sua cooperação com os governos da região em seu compromisso de fortalecer o investimento na juventude, particularmente para aumentar os esforços de articulação das ações relacionadas com o acesso a educação de qualidade, incluindo a educação integral em sexualidade, a igualdade de gênero, o emprego decente para jovens e seu acesso aos serviços de saúde de qualidade, inclusive a saúde sexual e a saúde reprodutiva, em colaboração com outros organismos de cooperação e do sistema das Nações Unidas;
123. *Solicita ademais* à Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe e ao Fundo que, em consulta com os governos e em coordenação com as organizações do sistema das Nações Unidas pertinentes, facilitem a cooperação Sul-Sul para continuar avançando nas metas e objetivos do Programa de Ação do Cairo depois de 2014;
124. *Agradece* ao Fundo de População das Nações Unidas pelo acompanhamento técnico e o apoio financeiro no exame operacional da execução do Programa de Ação do Cairo, de acordo com a resolução 65/234 da Assembleia Geral, assim como por seu apoio à organização e realização da primeira reunião da Conferência Regional sobre População e Desenvolvimento da América Latina e do Caribe, que facilitou a definição das medidas aqui acordadas;
125. *Pede* à Secretaria que na segunda reunião da Conferência Regional sobre População e Desenvolvimento informe sobre as atividades realizadas nas áreas substantivas mencionadas nos parágrafos anteriores;
126. *Agradece e felicita* a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe e o Governo da República Oriental do Uruguai pela organização da primeira reunião da Conferência Regional sobre População e Desenvolvimento da América Latina e do Caribe e o Centro Latino-Americano e Caribenho de Demografia (CELADE)-Divisão de População da CEPAL pela preparação da documentação correspondente, em particular os relatórios intitulados “Implementação do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento na América Latina e no Caribe: exame do período 2009-2013 e lições aprendidas. Síntese e balanço” e “Proposta de agenda regional em população e desenvolvimento para a América Latina e o Caribe depois de 2014”, assim como a colaboração do Fundo de População das Nações Unidas;
127. *Agradece também* à Comissão o apoio prestado pelo Centro Latino-Americano e Caribenho de Demografia (CELADE)-Divisão de População da CEPAL aos países da região para a aplicação, acompanhamento e avaliação do Programa de Ação do Cairo e pelas atividades realizadas entre julho de 2012 e julho de 2013, descritas no documento “Relatório de atividades do Centro Latino-Americano e Caribenho de Demografia (CELADE)-Divisão de População da CEPAL durante o período 2012-2013”³, assim como a colaboração do Fundo de População das Nações Unidas;

³ LC/L.3643/Rev.1.

128. *Agradece* a participação da sociedade civil e dos movimentos sociais no acompanhamento do Programa de Ação do Cairo, em especial suas contribuições à primeira reunião da Conferência Regional;
129. *Agradece* ao Governo da República Oriental do Uruguai por acolher a primeira reunião da Conferência Regional sobre População e Desenvolvimento da América Latina e do Caribe e por prestar todo o apoio necessário para sua realização;
130. *Acolhe com satisfação o* oferecimento do Governo do México para ser anfitrião em 2015 da segunda reunião da Conferência Regional sobre População e Desenvolvimento da América Latina e do Caribe.

Apêndice 1

Reserva apresentada pela delegação da Guatemala

A representação da Guatemala apresenta a seguinte declaração escrita:

Com o objeto de que seja incorporada ao informe final da Primeira Reunião Regional de População e Desenvolvimento da América Latina e do Caribe, minha delegação deseja manifestar que, por razões de interesse para nosso país, a Guatemala apresenta a seguinte declaração de reservas:

- a) Que a Guatemala tem o direito soberano de aplicar as recomendações contidas no Acordo emanado da Primeira Reunião Regional de População e Desenvolvimento da América Latina e do Caribe, realizada em Montevidéu, de 12 a 15 de agosto do ano 2013, conforme o estipulado em nossa Constituição Política, leis nacionais, tratados e convenções internacionais das quais a Guatemala seja parte, pelo que nenhuma das disposições e recomendações desta Reunião pode ou deve ser interpretada de modo a contradizer estes instrumentos legais. Igualmente, a aplicação destas recomendações será adotada e feita de acordo com as prioridades de desenvolvimento de nosso país e respeitando plenamente os diversos valores éticos e culturais, bem como a convicção filosófica de nosso povo multiétnico, multilíngüe e pluricultural e de forma compatível com os direitos humanos universalmente reconhecidos;
- b) Que a Guatemala apresenta suas reservas, especialmente em relação com os temas, termos, condições e disposições contidas no presente acordo, com referência a:
 - O respeito irrestrito ao direito à vida desde o momento de sua concepção, bem como o irrestrito respeito e direito que os pais têm de escolher a educação de seus filhos e filhas menores de idade. Ratifica e garante a proteção social, econômica e jurídica da família com base legal no matrimônio, a igualdade dos direitos das pessoas para decidir livremente o número e o espaçamento de seus filhos, bem como a dignidade da maternidade. Obedecendo aos critérios éticos, morais, legais, culturais e naturais da população guatemalteca.
 - Interpreta o conceito gênero unicamente como gênero feminino e gênero masculino para referir-se a mulheres e homens, e apresenta sua reserva à interpretação das expressões “grupos da diversidade sexual”, “orientação sexual” e “diversidade sexual e a identidade de gênero”.

A reserva feita por esta delegação se baseia principalmente em:

“Ponto 1.15 da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, no qual se assinala que **não cria nenhum direito internacional novo**, mas afirma que as normas internacionalmente reconhecidas de direitos humanos se aplicam a todos os aspectos dos programas de população.

O Programa de Ação exigirá o estabelecimento de um terreno em comum, com pleno respeito dos diversos valores religiosos e éticos e dos meios culturais. Os resultados desta Conferência serão medidos em função da força dos compromissos específicos que sejam contraídos e do que seja feito para cumprir esses compromissos, como parte de uma nova associação mundial de todos os países e povos do mundo, baseada em um sentimento de responsabilidade compartilhada, embora diferenciada, de uns com os outros e de todos pelo planeta.

Quanto ao tema da juventude, foram estabelecidos 3 objetivos e não há menção alguma a seus direitos reprodutivos:

Ponto 6.7, Os objetivos são:

- a) Promover na maior medida possível a saúde, o bem-estar e o potencial de todas as crianças, adolescentes e jovens em sua qualidade de futuros recursos humanos do mundo, de acordo com os compromissos assumidos em favor da Infância e o estipulado na Convenção sobre os Direitos da Criança;
- b) Satisfazer as necessidades especiais dos adolescentes e jovens, especialmente das jovens, em matéria de apoio da sociedade, da família e da comunidade, oportunidades econômicas, participação no processo político e acesso à educação, saúde, orientação e serviços de saúde reprodutiva de alta qualidade, tendo em consideração a própria capacidade criativa dos adolescentes e jovens;
- c) Incitar as crianças, adolescentes e jovens, em particular as jovens, a que continuem estudando a fim de estarem preparados para uma vida melhor, de aumentar sua capacidade humana e de impedir os matrimônios em idades precoces e os nascimentos de grande risco e reduzir a conseguinte mortalidade e morbidade.”